



**ESTADO DE ALAGOAS**

**Prefeitura Municipal de Mar Vermelho**

**LEI Nº 521/2014, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014**

**“Orça a receita e fixa a despesa do Município de Mar Vermelho para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências”**

A PREFEITA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MAR VERMELHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**TÍTULO I**

**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Capítulo I**

**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Seção Única**

Art. 1º - O orçamento do Município de Mar Vermelho, para o exercício financeiro de 2015, estima a receita e fixa a despesa em **R\$ 27.131.452,81** (Vinte e sete milhões, cento e trinta e um mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais, oitenta e um centavo).

Art. 2º - As receitas serão realizadas mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências correntes e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas nos Anexos, integrante desta Lei, e são estimadas com o seguinte desdobramento:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>16.073.984,56</b>
Receita Tributária	536.474,82
Receita de Contribuição	537.640,95
Receita Patrimonial	240.172,80
Transferências Correntes	15.918.495,12
Outras Receitas	46.644,15
Receita Correntes Intra-Orçamentaria	621.075,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>11.057.468,25</b>
Transferências de Capital	11.057.468,25
<b>(-) DEDUÇÃO DA RECEITA</b>	<b>1.826.518,28</b>
<b>TOTAL</b>	<b>27.131.452,81</b>

**Capítulo II**

**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**



## ESTADO DE ALAGOAS

# Prefeitura Municipal de Mar Vermelho

### Seção I

#### DA DESPESA CONSOLIDADA

Art. 3º - A despesa total do Município de Mar Vermelho, para o exercício de 2015, é fixada em **R\$ 27.131.452,81** (Vinte e sete milhões, cento e trinta e um mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais, oitenta e um centavo).

Parágrafo Único - Do valor fixado, integram o Poder Executivo (Administração Direta e Indireta) o montante de **R\$ 26.537.971,81** (Vinte e seis milhões, quinhentos e trinta e sete mil, novecentos e setenta e um real, oitenta e um centavo), e o Poder Legislativo o montante de **R\$ 593.481,00** (Quinhentos e noventa e três mil, quatrocentos e um real).

### Seção II

#### DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A despesa fixada a conta dos recursos previstos no artigo 3º desta Lei será realizada segundo a apresentação dos Anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação, funcional programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

##### a) Classificação por função de governo:

01 - Legislativo .....	R\$	593.481,00
04 - Administração .....	R\$	3.293.165,40
08 - Assistência Social .....	R\$	1.951.185,21
09 - Previdência Social .....	R\$	1.109.062,50
10 - Saúde .....	R\$	4.752.129,22
12 - Educação.....	R\$	6.076.852,85
13 - Cultura.....	R\$	436.435,10
15 - Urbanismo.....	R\$	2.680.764,70
16 - Habitação.....	R\$	1.575.000,00
17 - Saneamento.....	R\$	1.200.000,00
20 - Agricultura.....	R\$	132.745,20
25 - Energia.....	R\$	105.000,00
26 - Transporte.....	R\$	1.273.524,40
27 - Desporto e Lazer.....	R\$	1.259.788,30
28 - Encargos Especiais .....	R\$	450.000,00
99 - Reserva de Contingência.....	R\$	242.318,93
<b>Total Geral:</b> .....	<b>R\$</b>	<b>27.131.452,81</b>

##### b) Classificação por Unidades Orçamentárias:

0110 – Câmara Municipal.....	R\$	593.481,00
0220 – Gabinete da Prefeita.....	R\$	456.062,00
0221 – Secretaria Mun. Da Mulher.....	R\$	108.800,00
0330 – Secretaria Mun. De Finanças.....	R\$	1.349.913,38
0440 – Secretaria Mun. De Administração.....	R\$	6.291.473,65
0550 – Secretaria Mun. de Educação.....	R\$	3.521.219,75
0551 – Fundeb.....	R\$	2.555.633,10
0660 – Secretaria Mun. De Saúde.....	R\$	1.851.079,00
0661 – Fundo Mun. De Saúde.....	R\$	3.801.050,22
0770 – Secretaria Mun. De Assistência Social.....	R\$	2.036.002,51



## ESTADO DE ALAGOAS

# Prefeitura Municipal de Mar Vermelho

0771 – Fundo Mun. De Assistência Social.....R\$	1.339.042,55
0772 – Fundo Mun. Dos Direitos da C. e Adolescente...R\$	151.140,15
0880 – Secretaria Mun. De Agricultura, A. M Ambiente..R\$	271.269,60
0990 – Fundo de Previdência Própria – Funprev.....R\$	1.109.062,50
1010 – Secretaria Mun. De Cultura, Esporte, L Turismo.R\$	<u>1.696.223,40</u>
TOTAL.....R\$	27.131.452,81

c) Do Orçamento de Seguridade Social: R\$ 6.703.314,43 (Seis milhões, setecentos e três mil, trezentos e quatorze reais, quarenta e três centavos).

d) Do Orçamento Fiscal: R\$ 20.428.138,38 (Vinte milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, cento e trinta e oito reais, trinta e oito centavos).

### Capítulo III

#### DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, por Decreto, nos termos do que dispõe o inciso I, do artigo 7º, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964, para as Administrações Direta, Indireta e seus Fundos Municipais, até o limite de 100% (Cem por cento) do total do orçamento previsto no caput do artigo 1º, desta Lei, utilizando como fonte de recursos:

I - operações de crédito;

II - excesso de arrecadação ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

III - superávit financeiro do exercício anterior;

IV- Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados por esta Lei.

Art. 6º - Ficam excluídos do limite do caput, do artigo 5º, desta Lei, os créditos adicionais suplementares:

I - abertos com recursos da Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no artigo 5º, III, “b”, da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000;

II - destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao serviço da dívida pública;

III - destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao pagamento de precatórios judiciais;

IV - destinados a suprir insuficiências nas dotações dos Fundos Especiais decorrentes do recebimento de recursos extraordinários;

V - destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal, autorizada a redistribuição prevista no artigo 66, parágrafo único, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964;



## **ESTADO DE ALAGOAS**

# **Prefeitura Municipal de Mar Vermelho**

VI - destinados à suplementação, por conta do excesso de arrecadação, as dotações de despesas destinadas a atender dispêndios de convênio apurados pela diferença entre o valor previsto e valor recebido;

VII - os créditos adicionais suplementares e especiais decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício;

VIII - os ajustamentos orçamentários, financeiros e contábeis decorrentes de eventual reorganização administrativa;

IX - os remanejamentos, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, dos saldos das dotações dos grupos de natureza ou modalidade que o compõem.

### **Capítulo IV**

#### **DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 7º - Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a realizar operações de crédito, nos termos do artigo 167, inciso III, da Constituição Federal, inclusive operações de antecipação de receitas, bem como, caucionar, em garantia de operações, a parte suficiente das parcelas que lhe couber no ICMS e do FPM.

§ 1º - As verificações dos limites da dívida pública e as contratações de operações de créditos serão feitas na forma e nos prazos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º - A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas, no que couber, ao disposto na Seção IV, do Capítulo VII, da Lei Complementar Nº 101, de 2000.

### **Capítulo V**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se próprios dos Fundos, com escrituração contábil exclusiva e individualizada e sujeitos à prestação de contas ao Poder Executivo, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, bem como a publicação no Portal da Transparência, os recursos ou créditos relativos a programas de trabalho que, por legislação específica, deles sejam objeto, a eles sejam destinados ou que por eles sejam gerenciados.

Art. 9º - A Administração disponibilizará esta Lei e seus Anexos no mural da Prefeitura Municipal, bem como no Portal de Transparência locado no site deste município ou em outro meio de comunicação ao qual seja dada ampla divulgação a população.

Art. 10 - Fica ainda o Poder Executivo na responsabilidade de ajustar por meio de Projeto de Lei as modificações oriundas deste Orçamento, ao PPA E LDO, em função dos ajustes de metas e ações programada nesta Lei.

Art. 11 - O Executivo Municipal poderá firmar convênio com entidades/órgãos da Administração Municipal, Estadual e União, sobre a disponibilização de servidores municipais efetivos, em conformidade com o artigo 62, da Lei de Responsabilidade Fiscal.



**ESTADO DE ALAGOAS**

## **Prefeitura Municipal de Mar Vermelho**

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mar Vermelho/AL, 21 de novembro de 2014

**JULIANA LOPES DE FARIAS ALMEIDA**  
Prefeita

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração do município de Mar Vermelho, em 30 de dezembro de 2014.

**LARISSA DE OLIVEIRA SILVA**  
Secretaria Municipal de Administração